



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RESERVISTAS DO EXERCITO EM FEIRA DE SANTANA - AREFAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Art. 1º. A Associação dos Reservistas do Exército em Feira de Santana, também designada pela sigla AREFAS, fundada em 31/07/2024, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, **com prazo de duração indeterminado** e com foro e sede social localizada na cidade de FEIRA DE SANTANA -BA, à Rua Barra de São João, 135, Cidade Nova CEP:44053-262, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I – Organizações associativas ligadas à cultura e à arte

II – Desenvolver atividades culturais, esportivas e/ou de outros fins socioculturais específicas as reivindicações dos Direitos Humanos, com ênfase na redução da violência contra a mulher, negros (as) e outras minorias discriminadas de forma direta ou indireta. ;

III – Desenvolver o exercício da cidadania a partir do envolvimento dos trabalhos em grupos;

IV – Captar recursos financeiros de diferentes fontes públicas e/ou privadas, destinando – os ao planejamento e/ou execução de projeto socioculturais e ambientais que promovam a igualdade de gênero e raça, além da promoção da geração de trabalho e renda para estes fins específicos seja mesmos fins e propósitos,

V – Apoiar e desenvolver atividades formativas como oficinas, capacitações, palestras e outras, através de profissionais voluntários e terceirizados que possam ser remunerados através de recursos captados para estes fins em específico;

VI – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade e combater a pobreza através da geração de rendas e economia solidária;

VII – Desenvolver atividades que possam promover informações e formações capazes de estimular a sensibilização e mobilização das comunidades quanto à necessidade de incorporar às dimensões social, econômica, pública, cultural e esportivas.

VIII – Desenvolver ações de promoção da igualdade de gênero através de práticas envolvendo crianças, jovens e adultos.

IX – Estimular, apoiar e implantar a agricultura famílias e economia solidária no sentido de geração de renda.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Abreu Silva
7280

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associações qualquer um que apresente –se de boa fé

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (Código Civil, art. 56, parágrafo único).

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. (Lei 6.015/73, art. 120, IV)

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Código Civil, art. 54, III)

Art. 10. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria.



Elson Abreu Silva

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados
(Código Civil, art. 54, II e art. 57)

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Antonio Augusto Graça Leal

Advogado



Autenticar documento em <https://alpaegis.nopapercloud.com.br/homologacao/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, V e art. 60)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social; (**Código Civil, art. 59 II**)
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (**Código Civil, art. 59 I**)
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;



XII - decidir sobre os critérios de eleição dos administradores. (**Código Civil, art. 59, p. único, parte final**)

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de edital, circulares ou outros meios de comunicação convenientes, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores, bem como os critérios de eleição dos administradores, deve ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o **Código Civil, art. 59, I e II e p. único**.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do **Código Civil, art. 60 (direito das minorias)**.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º – Para ter validade as decisões da associação, deve ser observado o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reformar o estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretário - dois Tesoureiro e dois Conselho Fiscal

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.



Art. 23. Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.



Art. 24. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **(art. 120, II, 6.015/73)**
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

[Handwritten signature]

Antonio Augusto Graça Leal



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten mark]

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, **nos termos do Código Civil, art. 54, VII** (a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).

Art. 32. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



Handwritten signature

Antonio Augusto Graça Leal
Advogado



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 34. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - A eleição também poderá ser realizada por meio virtual ou eletrônico, desde que assegure a integridade do processo eleitoral.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Art. 41. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em



Antonio Augusto Graça Leal

Advogado



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (**Código Civil, art. 61**).

§ 1º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (**Código Civil, art. 61, § 1º**).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 45. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 46. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana (BA).

Art. 47. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 31/07/2024.

Feira de Santana (BA), 31 de julho 2024.

Roque Angelo Lobo Rosa

Presidente: ROQUE ANGELO LOBO ROSA

CPF: 436.068.305-72

Carlos da Silva Benvidio

Vice-Presidente: CARLOS DA SILVA BENVINDO

CPF: 636.517.005-00

Antonio Augusto Graça Leal

Antonio Augusto Graça Leal
Advogado



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



T: (75) 3623-5932 / 98139-5132 / atendimento@cartoriopdpjvaladares.com.br / www.cartoriopdpjvaladares.com.br

Registro: 5345 Livro: 542 Pagina: 267

Manoel A. de Lima
Coord. Substituto/Agente Autorizado



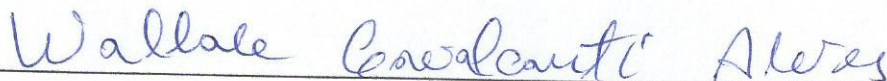
Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



1º TESOUREIRO

GILVAN DE JESUS

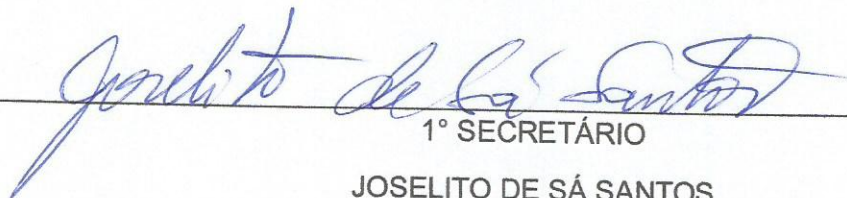
CPF: 436.100.645-87



2º TESOUREIRO

WALLACE CAVALCANTI ALVES

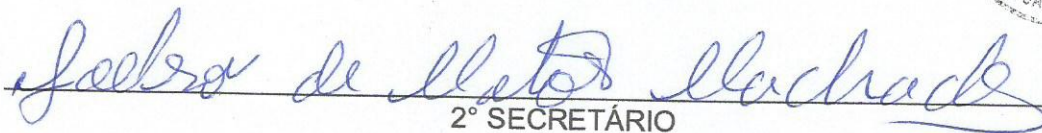
CPF: 776.002.405-30



1º SECRETÁRIO

JOSELITO DE SÁ SANTOS

CPF: 356.284.645-20



2º SECRETÁRIO

JOELSON DE MATOS MACHADO

CPF: 369.057.045-04



CONSELHO FISCAL

FABIANO MARTINS COELHO

CPF: 519.626.835-91

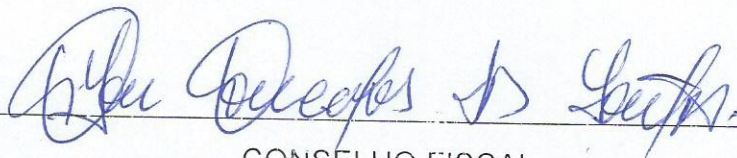


CONSELHO FISCAL

ANTONIO MARCOS ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 127.218.508-73

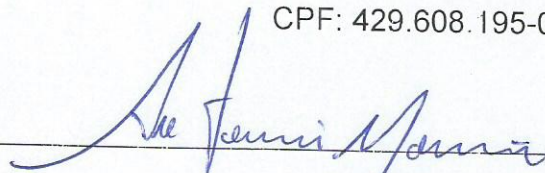




CONSELHO FISCAL

GILSON GONÇALVES DOS SANTOS

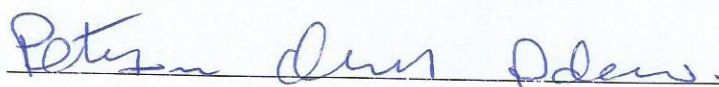
CPF: 429.608.195-00



SUPLENTE

IVO FERREIRA MOREIRA

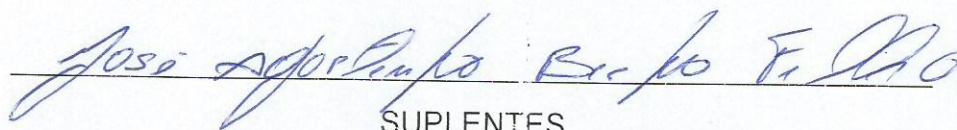
CPF: 383.584.095-91



SUPLENTE

PETREJAN OLIVEIRA ADORDO

CPF: 687.362.665-15

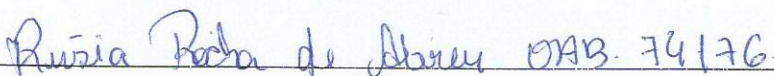


SUPLENTE

JOSE AGOSTINHO BISPO

CPF: 890.234.125-91



 OAB 74176.

Nome, assinatura e OAB do Advogado(a)

Antônio Augusto Graça Leal
Advogado
OAB 20.500



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.